

RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR

ACCOUNTANT'S CIVIL RESPONSIBILITY

Michelly Souza Magalhães¹, Mykael Armando Miquelini².

¹Acadêmica do 8º período de Ciências Contábeis, FIMCA-UNICENTRO, e-mail: michellymagalhaes1@gmail.com; ²Professor orientador da FIMCA-UNICENTRO. Bacharel em Ciências Contábeis, Especialista em Auditoria e Contabilidade Tributária, e-mail: mykaelarmando@gmail.com.

DOI: <https://doi.org/10.37157/fimca.v8i1.195>

RESUMO

Introdução: O trabalho tem por objetivo falar sobre a estrutura conceitual ética definida pela NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade. A característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público. Portanto, a responsabilidade do profissional da Contabilidade não é exclusivamente satisfazer as necessidades do contratante. Dessa forma, constata-se que o contador é responsável pelas decisões e consequências provenientes delas. **Objetivo:** Descrever a Responsabilidade Civil do contador e seus aspectos e conhecer a responsabilidade do contador no exercício de suas funções. **Materiais e Métodos:** Para o alcance desse objetivo foi elaborada uma pesquisa qualitativa, buscando informações sobre o assunto para a realização dos estudos e obtenção dos resultados. **Resultados e Discussão:** Ao abordar assuntos sobre a responsabilidade civil do contador é importante destacar os pontos relacionados a ética e a moral sendo esses valores que norteiam o profissional no exercício de sua profissão. **Conclusão:** Com o objetivo de padronizar, tornar rotineiro e determinar, as condutas e métodos de execução dos procedimentos contábeis, tornou-se imprescindível o Código de Ética do Contabilista e as leis e regulamentos relativos à sua responsabilidade civil.

Palavras-chave: Ética, contador, responsabilidade civil.

ABSTRACT

Introduction: The work aims to talk about the ethical conceptual framework defined by NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade. The characteristic of the accounting profession is the acceptance of the responsibility to act in the public interest. Therefore, the responsibility of the accounting professional is not exclusively to satisfy the needs of the contractor. Thus, it appears that the accountant is responsible for the decisions and consequences arising from them. **Objective:** To describe the accountant's civil liability and its aspects and to know the accountant's responsibility in the exercise of their functions. **Materials and Methods:** To achieve this goal, a qualitative research was developed, seeking information on the subject to carry out the studies and obtain the results. **Results and Discussion:** When addressing issues about the accountant's civil liability, it is important to highlight the points related to ethics and morals, these being the values that guide professionals in the exercise of their profession. **Conclusion:** In order to standardize, make routine and determine the conduct and methods of carrying out accounting procedures, the Accountant's Code of Ethics and the laws and regulations related to his civil liability have become essential.

Key words: Ethics, accountant, civil responsibility.

INTRODUÇÃO

O trabalho tem por objetivo falar sobre a estrutura conceitual ética definida pela NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade. A característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público. Portanto, a responsabilidade do profissional da Contabilidade não é exclusivamente satisfazer as necessidades do contratante. Dessa forma, constata-se que o contador é responsável pelas decisões e consequências provenientes delas. Ele também necessita manter sua atitude transparente, pois, a qualquer sinal de descumprimento dos princípios, colocará em risco seu cliente, a comunidade e a sua classe, estando sujeito a punições pelos órgãos incumbidos.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa é a atividade da ciência que possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade da responsabilidade civil e ética do profissional contábil, abordando os conhecimentos existentes para orientar a conduta deste profissional e contribuir no processo evolutivo da profissão. A presente pesquisa foi elaborada através de uma pesquisa qualitativa, buscando informações sobre o assunto para a realização dos estudos e obtenção dos resultados através de artigos, teses, monografias e sites como o Google Academic. Sendo utilizados estes como fonte de pesquisas referentes aos temas propostos, visando discorrer sobre a temática através de estudo bibliográfico.

Abordou-se a responsabilidade civil do contador, onde demonstrou que o mesmo pode ser responsabilizado pelos atos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao exercer uma profissão espera-se que o indivíduo tenha conhecimento de todas as funções que lhe serão atribuídas, ao não as cumprir assume a responsabilidade civil pelos seus atos. Desta forma, conforme Silva (2016) é visto que todas as profissões, sejam ou não da ciência jurídica possuem seu código de ética, haja vista, que a ética é necessária em todo local, para fundamentar a moral de cada indivíduo e buscar um melhor trabalho perante a sociedade nacional e internacional. O ofício do contador compreende uma série de deveres e determinações diante dos órgãos públicos, seus clientes e empregadores. Desse modo diante de um quadro repleto de normas torna-se fundamental compreender o significado da palavra responsabilidade. Assim esclarece Gagliano e Pamplona Filho (2007, p. 3) apud Capella (2010, p. 29) responsabilidade, nada mais é, que uma obrigação derivada de assumir as consequências jurídicas de um fato, consequências essas que podem variar (reparação dos danos e/ou punição pessoal do agente lesionante) de acordo com os interesses lesados.

O contabilista em sua atuação deve empregar técnicas para alcançar determinado resultado, que é a correta escrituração dos atos e fatos patrimoniais de uma entidade ou de pessoa física. Com isso o contabilista precisa estar atento ao modo de realizar os registros observando atentamente os lançamentos, pois caso seja detectado erros, este pode responder por culpa ou dolo frente aos clientes e terceiros, assim como as demais profissões o contabilista tem responsabilidades, entretanto o que há diferente para este profissional é que o código civil possui artigos que tratam especialmente da sua atuação. (CORTEZ; LONARDONI, 2006).

As mudanças no Código Civil dizem respeito ao relacionamento do contador com seus clientes,

especialmente no que se refere à responsabilidade na elaboração de documentos contábeis e na geração e prestação de informações como instrumentos de tomada de decisão. (FERREIRA, 2011).

De acordo com os artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil - Lei nº 10.406/02:

Artigo 1.177: Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Artigo 1.178: Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor (BRASIL, 2002).

Ainda tratando-se sobre os artigos Ferreira (2011) apud Freitas (2016, p. 8) comentam que:

No artigo 1.177 a responsabilidade é do contabilista, em caso de erro, visto que o preponente autoriza o mesmo a realizar a escrituração, desde que firmem um contrato escrito delimitando as obrigações e responsabilidades. Sobre o artigo 1.178 presume que a responsabilidade seja do preponente (empresário), pois a escrituração sendo feita nos limites de seu estabelecimento fica dispensada a autorização por escrito, portanto, o preponente é responsável pelos atos do preposto.

Para Capella (2010, p. 29) “O conceito de responsabilidade está relacionado com as obrigações de um indivíduo, que tem um dever jurídico e assume as consequências jurídicas de um fato.”

Conforme Ferreira (2011) apud Freitas (2016, p. 7):

No que tange a responsabilidade civil a autora diz que a obrigação é de reparar e/ou indenizar e garantir ao prejudicado segurança. Decorrente de ato ilícito praticado pelo agente causador do dano gera-se esta obrigação. A ação realizada pelo agente pode classificar tanto em dolosa (sem intenção) como em culposa (quando há intenção). Em ambos os casos causa danos a terceiros e é gerada a obrigação de reparo.

Quando se trata do profissional contábil é importante citar o Código Civil que esclarece sobre a responsabilidade deste ao elaborar as peças contábeis. De acordo com Hoog (2003, p. 274):

A responsabilidade civil do profissional de contabilidade, pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal, ficou mais bem delineada com o

novo Código Civil de 2002, pois está mais claro que o profissional de contabilidade é responsabilizado por culpa dos seus atos (desídia, imperícia, in vigilância) perante o seu cliente.

O Código Civil trás no artigo 1.177 que os lançamentos contábeis nos livros ou fichas da empresa e tais procedimentos contábeis têm validade como se fossem feitos pelo preponente, na hipótese de não haver erro. Caso contrário, o contabilista será responsabilizado. Já o artigo 1.178 do código civil, afirma que os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados no seu estabelecimento e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito. (OLIVEIRA, 2009, p. 49).

CONCLUSÕES

Com o objetivo de padronizar, tornar rotineiro e determinar, as condutas e métodos de execução dos procedimentos contábeis, tornou-se imprescindível o Código de Ética do Contabilista e as leis e regulamentos relativos à sua responsabilidade civil. A responsabilidade trata do dever de responder por seus atos, tratando-se da responsabilidade civil do contador é a obrigação que este profissional possui em relação à escrituração de dados.

REFERÊNCIAS

- CAPELLA, Ana Carolina. Responsabilidade Civil do Profissional Contábil. Universidade do Vale do Itajaí. Santa Catarina, 2010. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Ana%20Carolina%20Capella.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.
- FALCINI, Celso; A Responsabilidade Civil do Contador. 11. ed. São Paulo: Revista Gestão em Foco, Edição nº 11 – 2019.
- FERREIRA, Samanta. A Responsabilidade Civil do Profissional da área contábil perante o Código Civil Brasileiro. 2011. 75f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) Universidade Municipal de São José – USJ, São José, 2011. Disponível em: <http://usj.edu.br/wp-content/uploads/2015/08/TCCSamanta-Ferreira.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.
- FREITAS, Marcela Carolina de. Responsabilidade Civil e Ética do Profissional Contabilista. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://docplayer.com.br/77533915-Curso-de-ciencias-contabeis-trabalho-de-conclusao-de-curso-responsabilidade-civil-e-etica-do-profissional-contabilista-marcela-carolina-de-freitas.html>. Acesso em: 11 out. 2020.
- HOOG, W. A. Z. Novo Código Civil Livro II: Do direito da Empresa. Curitiba: Juruá, 2003.
- LOCARDONI, M.; CORTEZ, M. C. O. A responsabilidade civil do contabilista: aspectos legais dos atos e omissões praticados no exercício da profissão. Enfoque: Reflexão Contábil, Maringá, PR, v. 25, n. 1, p. 48-61, 7 ago. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/enfoque.v25i1.3514>. Acesso em: 04 nov. 2020.
- OLIVEIRA, Maria Conceição Aparecida de. Da Responsabilidade Civil do contador no exercício de sua função. Universidade do Vale do Itajaí. Santa Catarina, 2009. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Maria%20Concei%C3%A7%C3%A3o%20Aparecida%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.
- SILVA, Thales Ramilson Nolasco da. A Ética em diversas áreas e profissões. Conteúdo Jurídico, Brasília, 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46841/a-etica-em-diversas-areas-e-profissoes>. Acesso em: 30 out. 2020.
- ZANCANELLA, Janete. Ética e Responsabilidade Civil da Classe Contábil: uma abordagem aos profissionais de contabilidade no município de Juína-MT. Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruema. Mato Grosso, 2009. Disponível em: http://biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20110809153508.pdf. Acesso em: 29 out. 2020.